

Registro de Pessoas Jurídicas  
**Comarca de Altamira**  
Cartório do Único Ofício  
Vitória do Xingu - Estado do Pará

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**VITÓRIA DO XINGÚ**

**REGIMENTO INTERNO**



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 04 / 04 / 93  
.....  
**PRESIDENTE**

ÍNDICE

RESOLUÇÃO Nº

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

TÍTULO I Disposições Preliminares.....

Capítulo I -Da Sede.....

Capítulo II - Das Sessões Legislativas.....

Capítulo III -Das Sessões Preparatorias.....

Seção I -Da Posse dos Vereadores.....

Seção II -Da Eleição da Mesa.....

Capítulo IV -Dos Líderes.....

Capítulo V -Dos Blocos Parlamentares.....

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara.....

Capítulo I - Da Mesa.....

Seção I - Disposições Gerais.....

Seção II - Da Presidência.....

Capítulo II - Das Comissões.....

Seção I -Disposições Gerais.....

Seção II -Das comissões Permanentes.....

Subseção I -Da Composição e Instalação.....

Subseção II -Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões.....

Seção III -Das Comissões Temporárias.....

Subseção I - Das Comissões Especiais.....

Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....

Subseção III - Das Comissões Externas.....

Seção IV - Da Presidência das Comissões.....

Seção V - Dos Impedimentos e Ausências.....

Seção VI - Das Reuniões.....

Seção VII - Dos Trabalhos.....

Subseção I - Da Ordem dos Trabalhos.....

Subseção II - Dos Prazos.....



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01 / 04 / 93  
-----  
**PRESIDENTE**



- Seção VIII - Da Secretaria e das Atas.....
- Seção IX - Do Assessoramento Legislativo.....
- TÍTULO III - Das Sessões da Câmara.....
- Capítulo I - Disposições Gerais.....
- Capítulo II - Das Sessões Públicas.....
- Seção I - Do Pequeno Expediente.....
- Seção II - Do Grande Expediente.....
- Seção III - Da Ordem do Dia.....
- Capítulo III - Das Sessões Secretas.....
- Capítulo IV - Da Interpretação e Observância do Regimento.....
- Seção I - Das Questões da Ordem.....
- Seção II - Das Reclamações.....
- Capítulo V - Da Ata.....
- TÍTULO IV - Das Proposições.....
- Capítulo I - Disposições Gerais.....
- Capítulo II - Dos Projetos.....
- Capítulo IV - Dos Requerimentos.....
- Seção I - Sujeitos a Despacho apenas do Presidente.....
- Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário.....
- Capítulo V - Das Emendas.....
- Capítulo VI - Dos Pareceres.....
- TÍTULO V - Da Apreciação das Proposições.....
- Capítulo I - Da Tramitação.....
- Capítulo II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições.....
- Capítulo III - Da Apreciação Preliminar.....
- Capítulo IV - Dos Turnos a que estão Sujeitas as Proposições.....
- Capítulo V - Do Interstício.....
- Capítulo VI - Do Regimento de Tramitação.....
- Capítulo VII - Da Urgência.....

Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
 01.104.193  
 .....  
**PRESIDENTE**



- Seção I - Disposições Gerais.....
- Seção II - Do Requerimento de Urgência.....
- Seção III - Da apreciação de Matéria Urgente.....
- Capítulo VIII -Da Prioridade.....
- Capítulo IX - Da Preferência.....
- Capítulo X - Da Prejudicialidade.....
- Capítulo XI -Da Discursão.....
- Seção I - Disposições Gerais.....
- Seção II - Da Inscrição e do Uso da Palavra.....
- Subseção I - Da Inscrição dos Debatedoures.....
- Subseção II - Do Uso da Palavra.....
- Subseção III - Do Aparte.....
- Seção III - Do Adiamento da Discussão.....
- Seção IV - Do Encerramento da Discussão.....
- Seção V - Da proposição Emendada durante a Discussão.....
- Capítulo XII - Da Votação.....
- Seção III - Do Processamento da Votação.....
- Seção IV - Do Encaminhamento da Votação.....
- TÍTULO VI - Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais.....
- Capítulo I - Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica.....
- Capítulo II - Dos projetos de Iniciativa do Executivo Municipal.....
- Capítulo III - Das Matérias de Natureza Periódica, dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.....
- Capítulo IV - Do Regimento Interno.....
- TÍTULO VII - Dos Vereadores.....
- Capítulo I - Do Exercício do Mandato.....
- Capítulo II - Da Licença.....
- Capítulo III - Da Vacância.....
- Capítulo IV - Da Convocação do Suplente.....

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01. 1. 04. 193  
-----  
**PRÉSIDENTE**

Capítulo V - Do Decoro Parlamentar.....

Capítulo VI - Da Licença para instauração de Processo Criminal Contra Vereadores.....

TÍTULO VIII - Da participação da sociedade Civil.....

Capítulo I - Das Petições e Representações e Outras formas de Participação.....

Capítulo II - Da Audiência Pública.....

TÍTULO IX - Da Administração e da Economia Interna.....

Capítulo II - Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentaria, Financeira, Operacional e Patrimonial.....

Capítulo III - Da Policia da Câmara.....



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01.10.1993  
-----  
PRESIDENTE

**TÍTULO I**  
Disposições Preliminares

**CAPÍTULO I**

Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, funciona na Rua..... nº....., na Sede do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo único -- Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Podera, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no Município.

**CAPÍTULO II**

Das Sessões Legislativas

Art. 2º - A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante sessões legislativas:

I – ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de agosto a 15 de dezembro.

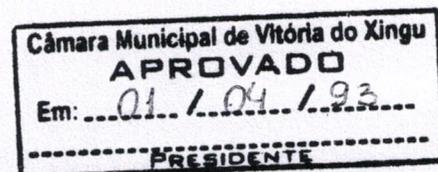
II – extraordinárias, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º – As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º – A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões Preparatórias.

§ 3º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentarias pela Câmara dos Vereadores.

§ 4º – Quando convocada extraordinariamente, a Câmara dos vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto de convocação.



**CAPITULO III**  
Das sessões Preparatórias  
**Seção I**  
Da Posse dos Vereadores



Art. 3º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar a Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano da instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar a emenda partidária.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º - As dez horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

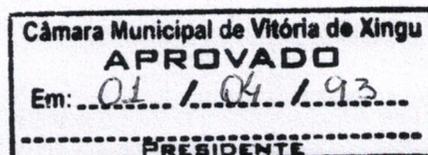
§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores de preferência, de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º - Examinadas e decididas pelo presidente as reclamações atinentes a relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender, e cumprir as Constituições do Brasil, do Pará e a Lei Orgânica deste Município, observar as demais leis e desempenhar com honra, lealdade e probidade as minhas funções". Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, ratificar dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Vereadores Sentados e em silêncio.

§ 4º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromisso não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º - O Vereador não empossado na sessão solene, o será posteriormente a prestará o compromisso em sessão junto a Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara quando o fará perante o presidente.

§ 6º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:





- I - da primeira sessão preparatória para instalação da sessão legislativa da legislatura;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura.

**Seção II**  
Da Eleição da Mesa

Art. 5º - Após a sessão de posse da primeira sessão legislativa ou de cada sessão legislatura, sempre que possível, sob a direção da Mesa da Sessão anterior da posse, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 6º - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do quórum necessário a eleição da Mesa realizada no dia 15 de fevereiro.

§ 1º - A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo, faz-se-á vinte e quatro horas antes.

§ 2º - Enquanto não for eleito o Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Vereadores a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - registro, junto a Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos Parlamentares aos cargos;
- II - chamada nominal dos Vereadores para votação;
- III - cédula impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome dos candidatos da chapa, sendo um só o ato de votação para todos os cargos;
- IV - colocação em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardam o sigilo do voto;
- V - leitura pelo presidente, dos nomes da chapa vencedora;
- VI - proclamação, pelo Presidente, o resultado final e posse imediata dos eleitos;

VII – o resultado da eleição ou a escolha contará de ata ou documento hábil a ser publicado no quadro de aviso municipal.

§ 1º - Havendo empate, será considerada vencedora, a chapa cujo Presidente for mais idoso.

§ 2º - Em caso de vaga na Mesa, por renúncia, morte, cassação de mandato ou destituição, só haverá eleição se faltar mais de sessenta dias para o término do mandato da Mesa.

§ 3º - Eleita e empossada a Mesa Diretora, dar-se-á início aos trabalhos ordinários da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Líderes

Art. 8º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a três Vereadores.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar o Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada a Mesa no início de cada legislatura ou após a criação de Bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 9º - O Líder, além de outras atribuições regimentares, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar a Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

#### CAPÍTULO V

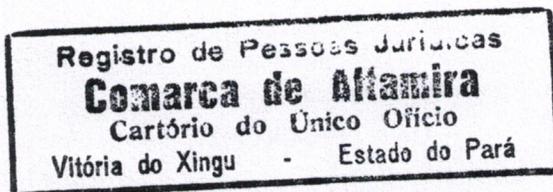
##### Dos Blocos Parlamentares

Art. 10 – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão construir Bloco parlamentar, sob liderança comum de um partido cuja bancada seja constituída, de pelo menos três Vereadores.

Parágrafo único – O Bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento as organizações partidárias com representação na Casa.



**TÍTULO II**  
Dos órgãos da Câmara  
**CAPÍTULO I**  
Da Mesa  
**Seção I**  
Disposições Gerais



Art. 11 - a Mesa, na qualidade de comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de presidente, 1 e 2 Secretários.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas e dez extraordinárias, sem causa justificada.

Art. 12 - A Mesa da Câmara, entre outras atribuições compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos;

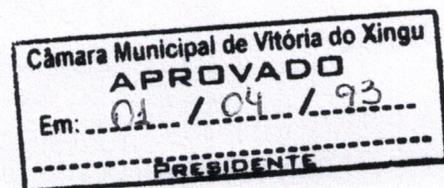
II - elaborar e expedir, mediante Resolução, a discriminação analítica das dotações da Câmara, bem como alterações, quando necessária;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante resolução, as dotações orçamentarias da Câmara, observando o limite da autorização constante na lei orçamentaria, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentarias.

V - devolver a Tesouraria da Prefeitura o saído de Caixa existente na Câmara no final do exercício.

VI - nomear, promover, comissionar, conceder prafificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar ou punir funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;



VII – declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, bem como as leis com sanção assegurada a plena defesa;

VIII – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

IX – a administração financeira da Câmara é independente do Poder Executivo, e será exercida pela Mesa Diretora, conforme disposto nesta Lei.

Art. 13 – A Mesa da Câmara, ao receber do Tribunal de contas dos Municípios, a prestação de contas do Prefeito Municipal, encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, no prazo de quinze dias, apresentar parecer consubstanciado, que será submetido ao Plenário.

§ 1º - Após o recebimento do parecer da Comissão, se esta conduzir-se pela não aprovação das Contas, será oferecido prazo de defesa ao prefeito e Ex-Prefeito, de quinze dias através do Edital publicado no quadro de aviso da Câmara.

§ 2º - O parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara municipal, conforme § 2º, do artigo 71, da Constituição Estadual.

Art. 14 – A mesa compete, dentro de outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da Câmara ou delas implicitamente resultantes:

- I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providencias necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - dar parecer sobre a elaboração do Regimento interno da Câmara e suas modificações;
- III - fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- IV - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
- V - adotar as providencias cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício;
- VI - declarar a perdado mandato de Vereadores nos casos previstos;



VII - aplicar a penalidade de sendura escrita a Vereador quando faltar com o decoro Parlamentar, ou a de perda temporária do exercício do mandato de Vereador, não excedendo a trinta dias;

VIII - decidir conclusivamente, em grau de recursos, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

IX - propor, privativamente, a Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal. Transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias;

X - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;

XI - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XII - aprovar a proposta orçamentaria da Câmara encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara;

XIV - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XV - autorizar a assinatura de contrato de prestação de serviços;

XVI - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

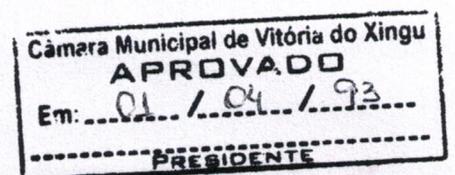
XVII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de Contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XIX - requisitar o reforço policial, nos termos dos inciso IX, do artigo 33 da lei Orgânica do Município;

## Seção II Da Presidência

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.



Parágrafo único - O cargo de presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 16 - São funções do presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

I - quanto as sessões da Câmara;

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se ira falar a favor da proposição ou contra ela;

f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) Autorizar o Vereador a falar da bancada;

h) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) Suspender ou levantar a sessão quando necessária;

j) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referencia na ata;

l) Nomear comissão especial;

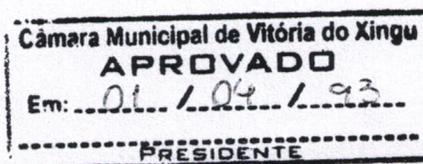
m) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em plenário;

o) Anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões e a influência do prazo para interposição do recursos;

p) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

q) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

r) Designar a Ordem do Dia das discussões, na conformidade da agenda semanal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;



s) convocar as sessões da Câmara;

t) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito do quórum;

u) aplicar censura verbal a Vereador;

v) fazer publicar a pauta dos trabalhos no prazo de vinte e quatro horas antes da sessão, pessoalmente, para tomar ciência de seu conteúdo e receber copia da matéria a ser apreciada na reunião;

x) o Vereador que deixar de comparecer a Câmara para tomar ciência nos projetos da pauta, fica sem direito a reclamações.

II - quanto as proposições:

a ) proceder a distribuição da matéria as Comissões permanentes ou Especiais;

b ) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c ) despachar requerimentos;

d ) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e ) devolver ao autor a proposição.

III – quanto as comissões:

a ) designar membros titulares e suplente mediante comunicação dos Líderes ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;

b ) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c ) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

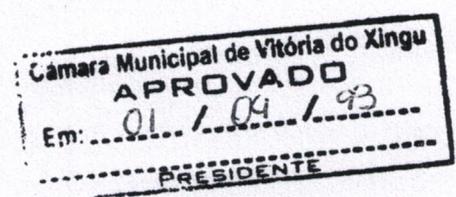
d ) convidar o relator, ou outro membro da comissão para esclarecimento de parecer;

e ) convocar as Comissões Permanentes;

f ) julgar recursos contra decisão de presidente de Comissão em questão de ordem.

Art. 17 – Ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições, compete;

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;



- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele emanadas;
- V – declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores, nos caso previstos em lei;
- VI – requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara Municipal;
- VII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII – solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- IX – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

**CAPITULO II**  
Das Comissões

**Seção I**  
Disposições Gerais

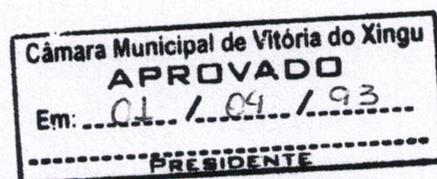
Art. 18 – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Executivo e fiscalização do Município no âmbito dos respectivos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 19 – as Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;
- II – discutir e votar projetos;
  - a ) de lei complementar;



b) de códigos;

c) de comissão;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

## Seção II

Das Comissões Permanentes

### Subseção I

Da composição e Instalação

Art. 20 – Numero de membros efetivos das comissões Permanentes será estabelecido por ato de Mesa, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da Casa a face do número de comissões;

§ 2º - Nenhuma comissão terá menos de três Vereadores.

§ 3º - O numero total de vagas nas comissões não excederá o da composição da Câmara.

Art. 21 – A distribuição das vagas nas comissões permanentes, será organizada pela Mesa, logo após fixação da respectiva composição numérica e mantida toda sessão legislativa.

Paragrafo único – Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro de mais uma comissão Permanente.

### Subseção II

Das matérias ou Atividades de  
Competência das Comissões

Art. 22 – Dentre outras são as seguintes as Comissões Permanentes e respectivas campos temáticos ou áreas de atividade:

I -- Comissão de Agricultura e Política Rural;

II – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

III – Comissão de Defesa do consumidor e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Educação, Cultura e Desportos;

V – Comissão de Finanças e Tributação;

VI – Comissão de Seguridade Social e Família;

VII – Comissão de Viação e Transporte, desenvolvimento.



**Seção III**  
Das Comissões Temporárias



Art. 23 – As Comissões Temporárias são:  
I – especiais;

II – de inquérito;

III – externas.

§ 1º - As comissões Temporárias compor-se-ão pelo numero de membros que for prevista no ato ou requerimento de sua constituição, designados pela mesa Diretora.

§ 2º - A participação dos Vereadores em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas comissões permanentes.

**Subseção I**  
Das comissões especiais

Art. 24 – As comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões que devem pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do presidente da Câmara, ou a requerimento de líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º - Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial, será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a Proposição em causa.

§ 2º - Caberá a Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal.

**Subseção II**  
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 25 – A Câmara dos Vereadores, a requerimento de um quinto de seus membros instituirá a Comissão parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida publica e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.



§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o colocará em pauta, se satisfeito os requisitos regimentares, submetendo ao Plenário, que por maioria absoluta decidirá pela formação da Comissão ou pelo arquivamento.

§ 3º - Não satisfeito os requisitos regimentares, o Presidente devolverá o requerimento ao autor ou autyres, cabendo desta decisão, recursos para o Plenário que decidirá pelo recebimento ou não.

**Subseção III**  
Das Comissões Externas

Art. 26 - As comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas a deliberação do Plenário quando importarem ônus para a casa.

**Subseção IV**  
Da Presidência das Comissões

Art. 27 - As comissões terão um Presidente, um Vice-Presidente e um relator, eleitos por seus pares, com mandato de até 15 de fevereiro do ano subsequente a posse.  
Paragrafo único - Após a eleição dos membros de cada comissão, os mesmos se reunirão para a instalação dos seus trabalhos.

Art. 28 - O presidente será, nos seus impedimentos, substituídos pelo Vice-Presidente, na consequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idosos da Comissão dentre os de maior numero de legislatura.

**Seção V**  
Dos impedimentos e Ausências

Art. 29 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Paragrafo único - Não poderá o Autor de preposição ser relator, ainda que substituto.

**Seção VI**  
Das Reuniões

Art. 30 - As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara em dia e hora prefixados ordinariamente da terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de inquérito que se realizarem fora da Câmara.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.



§ 2º - As reuniões das comissões temporárias não ordinárias das comissões permanentes.

**Seção VII**  
Dos Trabalhos

**Subseção I**  
Da ordem dos Trabalhos

Art. 31 – As comissões a que forem distribuídas uma mesma proposição, poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um relator, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo presidente mais idoso.

**Subseção II**  
Dos Prazos

Art. 32 – Excetuados os casos em que este regimento determine de forma deversa, as Comissões deverão obedecer os seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – dez dias, quando se tratar de matéria de tramitação ordinária.

**Seção VIII**  
Da Secretaria e das Atas

Art. 33- A Presidência da Câmara designará funcionário atender aos trabalhos das comissões.

**Seção IX**  
Do Assessoramento Legislativo

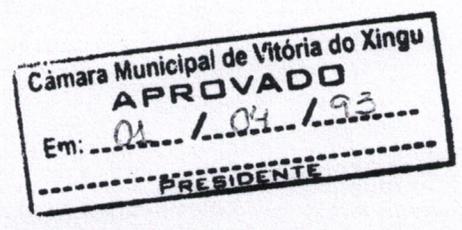
Art. 34 – As comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico- legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara;

**TÍTULO III**  
Das Sessões da Câmara

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

Art. 35 – As sessões da Câmara serão:

- I – Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas suas vezes por semana, em dias úteis as segundas e sextas-feiras;



II – Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversas da Ordinária;

III – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 36 – As sessões ordinárias iniciam-se as 10 horas, divide-se em:

I – Pequeno expediente, para a leitura da matéria a ser apreciada pelo Plenário e comunicação da correspondência e/ou matéria administrativa do interesse da Casa;

II – Grande Expediente, destinado a discussão e votação das matérias submetidas ao Plenário e manifestação dos Vereadores inscritos, quando designados pela liderança partidária ou de bloco parlamentar.

Art. 37 – A sessão extraordinária, será destinada exclusivamente a discussão e votação da matérias, para o qual foi convocada.

§ 1º - A sessão legislativa extraordinária, será convocada nos termos do artigo 39, da lei orgânica do Município.

§ 2º - A sessão extraordinária, será convocada pelo Presidente, por escrito, que designar-pa dia e hora para sua realização, fazendo publicar no quadro de aviso.

§ 3º - Os Vereadores ficam obrigados a comunicarem-se diariamente com a Secretaria da Câmara, para cientificarem-se diariamente com a Secretária da Câmara, para cientificarem-se as matérias publicadas no quadro de aviso.

§ 4º - O Presidente prefixa-á o dia, a hora e a ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados a Câmara.

Art. 38 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal, só será possível fora dos dias estabelecidos para reuniões ordinárias, far-se-á:

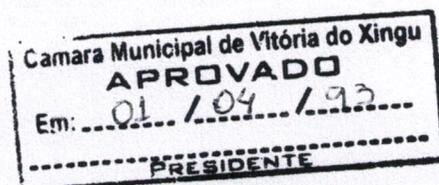
I – pelo Prefeito, quando este assim o entender;

II – pelo seu Presidente, quando este assim o entender;

III – pela maioria absoluta de seus membros e pela comissão representativa.

Paragrafo único – Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 40 – A sessão da Câmara só poderá ser suspensa antes do prazo previsto para o termino dos seus trabalhos, no caso de:



I – falta de matéria na pauta;

II – tumulto grave;

III – falecimento de Vereador da legislatura um ex-Vereador, ou chefe do poder Executivo.

Art. 41 – para a manutenção da ordem, respeito a austeridade das sessões, serão observadas as seguintes

regras;

I – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discurso e debates;

II – o Presidente falará sentado, e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

III – o orador usará a tribuna a hora do Grande Expediente, nas Comunicações de lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apertes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

IV – ao falar da bancada, o arador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

V – se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente advertirá, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar o presidente dará o seu discurso por terminado;

VI – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

VII – o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral, usando o termo Vossa Excelência.

Art. 42 – o Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

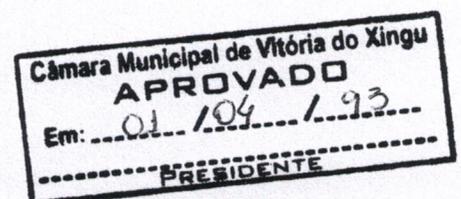
I – para apresentar proposição;

II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, a hora do Expediente;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamação;



VI – a juízo do presidente, para contestar, acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 43 – Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará a Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, cuja publicação será feita pela ordem de entrega.

§ 1º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º - Haverá lugares na Tribuna de honra reservados para autoridades e convidados.

§ 3º - Ao público será franqueado o acesso as galerias para assistir as sessões, mantendo-se a comunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 44 -- A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende da previa autorização do presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

**CAPITULO II**  
Das Sessões públicas

**Seção I**  
Do Pequeno Expediente

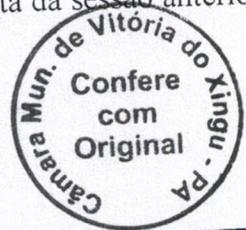
Art. 45 -- a hora do inicio da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente na Casa a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Está aberta a presente Reunião em nome de Deus”

§ 2º - Não se verificando o quórum, de presença, o Presidente aguardará, durante dez minutos, que ele se complete, se persistir a falta de numero, o presidente declarará, que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 46 – Abertos os trabalhos, o primeiro-secretario fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente colocará em discussão e votação.



§ 1º - o Vereador que pretender retificar a ata, enviará a Mesa declaração escrita. Essa declaração inserida em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não.

§ 2º - Proceder-se-á de imediato a leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 47 - O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º - A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio.

§ 2º - As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão, transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

## Sessão II

### Do Grande Expediente

Art. 48 - Finda a segunda parte das sessões de debates, ou a primeira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para o grande Expediente, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo as partes.

I - as inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio.

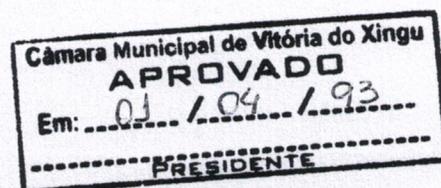
Art. 49 - A Câmara poderá destinar o grande Expediente para comemorações de alta significação Municipal ou interromper os trabalhos para recepção em Plenário de altas personalidades, desde que assim resolva o presidente, ou delibere o Plenário.

## Seção III

### Da ordem do dia

Art. 50 - Finda a terceira parte das sessões deliberativas, se esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á de matéria designada a ordem do Dia, sendo previamente verificado o numero de Vereadores presentes no recinto do Plenário.

§ 1º - o presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei;



I – constante da pauta aprovados conclusivamente pelas comissões permanentes ou especiais, para efeito de eventual apresentação do recursos;

II – sujeitos a deliberação do plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

Art. 51 – presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores mediante verificação do quórum, dar-se-á início a apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I – redações finais;

II – requerimentos de urgência;

III – requerimento de Comissão sujeitos a votação;

IV – requerimento de Vereadores dependentes de votação imediata;

V – matéria constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferencia.

Paragrafo único -- A ordem estabelecida no “caput” poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse dos vereadores;

II – em caso de aprovação de requerimento de:

a ) preferencia;

b ) adiamento;

c ) retirada da Ordem do Dia;

d ) inversão de pauta.

Art. 52 – O termo reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, consultado Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a trinta minutos.

## CAPÍTULO II

### Das sessões Secretas

Art. 53 -- A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo.

Paragrafo único -- Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I – perda de mandato de Vereador;

II – assunto pertinente ao decoro parlamentar.



Art. 54 – Para iniciar-se a sessão secreta o Presidente para sair do recinto, da Tribuna, da galeria e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de cautela que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do Parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem casa Vereador ocupará a Tribuna por mais de cinco minutos.

§ 2º - antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e juntamente com os documentos que a ela se referirem, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.

Art. 55 – Só os Vereadores poderão assistir as sessões secretas do plenário; testemunhas chamadas a depor, participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

#### CAPÍTULO IV

Da interpretação e observância do Regimento

##### Seção I

Das Questões da Ordem

Art. 56 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e lei orgânica do Município.

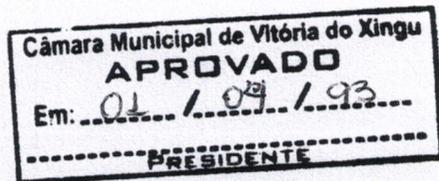
§ 1º - Durante a ordem do Dia só poderá ser levantada questões de ordem atinente a matéria que nela figure.

§ 2º - Se o Vereador não indicar as disposições em que assenta a questão de ordem, anunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na Tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

##### Seção II

Das Reclamações

Art. 57 – Em qualquer fase da sessão da Câmara ou reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a ordem do Dia.



Paragrafo único – o uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

## CAPITULO V

### Da Ata

Art. 58 – Lavar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão em canais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerra-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores antes de levantar a sessão.

§ 4º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por comissão serão dirigidas ao presidente da Câmara para que as leis a seus pares; as solicitadas por Vereadores serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado e rubricado por dois secretários, e assim arquivadas.

§ 5º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro.

§ 6º - Os pedidos de retificação de ata serão decididos pelo presidente.

## TÍTULO IV

### Das Proposições

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 59 – Proposição é toda matéria sujeita deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda a Lei orgânica, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias.



§ 3º - nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente na emenda, ou dele decorrente.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos

Art. 60 - A Câmara dos Vereadores exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda a Lei Orgânica.

Art. 61 - Destina-se os projetos:

I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de decreto legislativo, a regular as matérias da competência do Poder Legislativo, em assuntos, sem a sanção do Prefeito.

III - de resolução a regular, matérias da competência privativa da Câmara dos Vereadores, de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandatos de Vereador;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) matéria e natureza regimental;
- e) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Parágrafo único - A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos da lei orgânica.

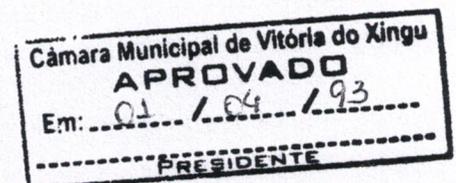
Art. 62 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO III

### Das Indicações

Art. 63 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração do projeto sobre a matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas as Comissões competentes.



§ 2º - Se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o presidente da Câmara, ao chegar o processo a Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Requerimentos

##### Seção I

##### Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 64 - Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposições regimental;
- V - retiorada, pelo Autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo autor de proposição do parecer contrario, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX - verificação de votação;
- X - informação sobre ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a ordem do dia;
- XI - prorrogação de prazo para orador da Tribuna;
- XII - dispensa do avulso para imediata votação de redação final já publicada;
- XIII - requisição de documentos;
- XIV - preenchimento de lugar em comissão;
- XV - inclusão em ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de natureza legislativa;
- XVI - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01 / 04 / 93  
.....  
**PRESIDENTE**

XVIII – licença a Vereador.

## Seção II

Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 65 – Serão inscritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitam:

I – sessão secreta;

II – não realização de sessão em determinado dia;

III – retirada da ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

IV – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

V – dispensa de publicação para votação de redação final;

VI – urgência;

VII – preferencia;

VIII – prioridade;

IX – voto de pesar;

X – voto de regozijo ou louvor;

XI – dispensa dos pareceres das Comissões para votar projetos em regime de urgência.

## CAPÍTULO V

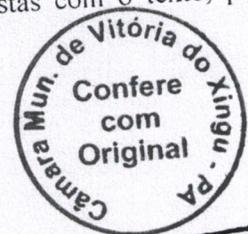
Das Emendas

Art. 66 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, sendo a principal qualquer uma.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente a aprovação a aproximação dos respectivos objetivos.



§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quanto a alterar, substancial ou formente, em seu conjunto considera-se formal a alteração que vise exclusivamente aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

**CAPÍTULO VI**

Dos Pareceres

Art. 67 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 68 - Cada proposição terá parecer independente.

**TÍTULO V**

Da apreciação das proposições

**CAPÍTULO I**

Da tramitação

Art. 69 - Cada proposição, salvo emenda, recursos o parecer, terá curso próprio.

Art. 70 - Apresentação e lida perante o Plenário, proposição será objetivo de decisão do presidente e da

Mesa.

**CAPÍTULO II**

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 71 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada as Comissões competentes, em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores.

Paragrafo único - A presidência devolverá ao Auto qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria:

- a ) alheia a competência da Câmara;
- b ) evidentemente inconstitucional;
- c ) anti-regimental.



### CAPÍTULO III

#### Da apreciação Preliminar

Art. 72 – haverá apreciação preliminar, em plenário.

Parágrafo único – A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 73 – Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto a sua constitucionalidade a juridicidade ou adequação financeira e orçamentaria.

Art. 74 – Reconhecimento pelo Plenário, constitucionalidade e a juridicidade ou adequação financeira orçamentaria da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente arguidas em contrario.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Turnos a que estão Sujeitas as Proposição

Art. 75 – Cada turno é constituído de discussão votação no caso dos requerimentos em que não há discussão.

### CAPÍTULO V

#### Do Interstício

Art. 76 – Excetuada a matéria em regime de urgência, de duas sessões o interstício entre:

I – a distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o inicio da discussão ou votação correspondente;

II – a aprovação da matéria; sem emenda, e o inicio do turno seguinte.

### CAPÍTULO VI

#### Do Regimento de Tramitação

Art. 77 – Quanto a natureza de sua tramitação pode ser:

I – urgentes as proposições:

- a) sobre autorização do prefeito para se ausentar por mais de quinze dias;
- b) de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- c) reconhecidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente.



II – de tramitação com prioridade os projetos de iniciativa do poder executivo e da Mesa.

## CAPÍTULO VII

Da Urgência

### Seção I

Disposições Gerais

Art. 78 – Urgência é a dispensa de exigências, interstício ou formalidades regimentais.

Parágrafo único – As proposições urgentes em virtude de natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, dispensa todas as formalidades regimentais.

### Seção II

Do Requerimento de Urgência

Art. 79 – A urgência poderá ser requerida quando pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 80 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido a deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – dois terços dos membros da Mesa, quanto se tratar de matéria da competência desta.

II – do Executivo, basta que o presidente, coloque-o na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo único – O requerimento de urgência não tem discussão.

Art. 81 – Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de absoluta da composição da Câmara.

## SEÇÃO III

Da Apreciação de Matéria Urgente

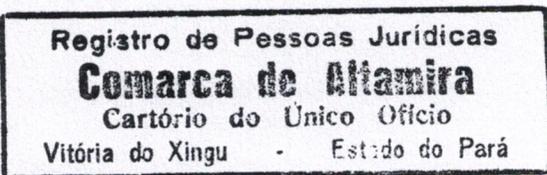
Art. 82 – Aprovado o requerimento de urgência, entrara a matéria em votação.

## CAPÍTULO VIII

Da Prioridade

Art. 83 – Prioridade é a dispensa de exigência regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do Dia da Sessão seguinte, logo após as em regimento de urgência.

Parágrafo único – Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição, pela Mesa.



## CAPÍTULO IX

### Da Preferência

Art. 84 – Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

Paragrafo único – Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, tem preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguido das que tenham pareceres favoráveis de todas as comissões as que foram distribuídos.

## CAPÍTULO X

### Da Prejudicialidade

Art. 85 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II – a discussão, ou votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## CAPÍTULO XI

### Da Discussão

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 86 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Paragrafo único – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Art. 87 – A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento da Mesa.

#### Seção II

#### Da Inscrição e do uso da palavra

#### Subseção I

#### Da Inscrição dos Debatedores

Art. 88 – Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na ordem do Dia devem inscrever-se previamente na mesa, antes do início da discussão.

Paragrafo único – Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor ou contra.



## Subseção II

### Do Uso da Palavra

Art. 89 – Anunciada a matéria será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 90 – O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto.

## SUBSEÇÃO II

### Do Aparte

Art. 91 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.

Paragrafo único – Não será admitido aparte:

I – a palavra do presidente;

II – paralelo a discurso;

III – a parecer oral;

IV – por ocasião do encaminhamento da votação;

V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI – quando o orador estiver suscitando questões de ordem, ou falando para reclamação.

## Seção III

### Do adiamento da Discussão

Art. 92 – Iniciada a discussão de um projeto, não será permitido o seu adiamento.

Paragrafo único – Não admite adiamento de discussão a proposição em regimento de urgência.

## Seção IV

### Do Encerramento da Discussão

Art. 93 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Paragrafo único – Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.



Seção V

Da proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 94 – Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá as Comissões que a devam apreciar, mediante despacho do presidente.

**CAPÍTULO XII**

Da Votação

**Seção I**

Disposições Gerais

Art. 95 – A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver numero.

§ 2º - A votação do primeiro turno, só deixará de prevalecer, se no 2º turno o numero de votos contrários for superior aos do primeiro turno.

**Seção II**

Da Modalidade e Processo de votação

Art. 96 – A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo nominal simbólico ou nominal, e secreta, ou de cédulas.

Art. 97 – pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores, a favor a permanecerem sentadas e os contras de pé, e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há duvidas quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

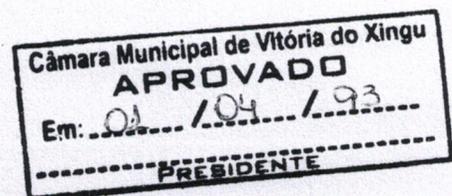
§ 2º - nenhuma questão de ordem, reclamação de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

**Seção III**

Do processamento da Votação

Art. 98 – A proposição, ou seu substituto, será votada sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do plenário.

§ 1º - Das emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrario de todas as comissões, considerando que:



I – no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão quando sobre elas não haja manifestação em contrario de outra;

II – no grupo das emendas com parecer contrario incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentarias compatíveis.

§ 2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme suja ordem e natureza.

### Seção VI

Do Encaminhamento da Votação

Art. 99 – Anunciada a votação, é licito usar a palavra para encaminha-la, salvo disposição regimental em contrario, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

## TÍTULO VI

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

### CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica

Art. 100 – A Câmara apreciará proposta de emenda a lei Orgânica:

I – apresentada pelo prefeito ou dois terços dos Vereadores.

Art. 101 – a proposta de emenda a lei Orgânica será despachada pelo presidente da Câmara a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que pronunciará sobre sua admissibilidade.

Paragrafo único – A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias e será aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

### CAPÍTULO II

Dos Projetos de Iniciativa do Executivo Municipal

Art. 102 – A apreciação do projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha solicitado urgência, obedecerá a seguinte:

I – findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do dia, para que se ultime sua votação;



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01 / 04 / 93  
-----  
PRESIDENTE

II - a solicitação do regime de urgência poderá a falta pelo prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se daí o disposto neste artigo.

### CAPÍTULO III

Das matérias de Natureza Periódica

Dos Projetos de fixação da Remuneração dos Vereadores

Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 103 - A mesa da Câmara incumbe elaborar, no ultimo ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e ajuda de custo dos Vereadores a vigorar na legislatura subsequente, a remuneração de prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

### CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 104 - O regimento interno poderá ser modificado e reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa.

§ 1º - O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia.

§ 2º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 3º - A mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

### TÍTULO VII

Dos Vereadores

### CAPÍTULO I

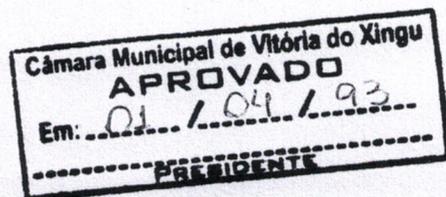
Do Exercício do Mandato

Art. 105 - O Vereador deve apresentar-se a Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissões, que seja membro, além das sessões conjuntas da Câmara Municipal, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o plenário e neles votar e ser votado;

II - fazer uso da palavra;

III - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada.



Art. 106 – O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa.

Art. 107 – O Vereador apresentará a Mesa, para efeitos da posse e antes do termino do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 108 – No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se as medidas disciplinares previstas.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem previa licença da Câmara.

§ 3º - O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação, no caso do paragrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 5º - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a ) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito publico, autarquia, empresa publica, sociedade de economia, mista ou empresa concessionaria de serviço publico, salvo quando o contrato obedecer a clausula uniforme;

b ) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ao nutum, nas entidades constantes de alínea anterior;

II – desde a posse:

a ) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico, ou nela exercer função remunerada;

b ) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ao nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c ) patrocinar causa que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d ) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



## CAPÍTULO II

### Da licença

Art. 109 – O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesses do município;

II – tratamento de moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 dias, não podendo resumir o exercício do mandato antes do término de licença.

§ 1º - a licença será concedida pelo presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa decidir.

§ 2º - a licença depende do requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes do findo o prazo, superior a trinta dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 110 – ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Paragrafo único – Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 111 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo medico passado por junta pela mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

## CAPÍTULO III

### Da Vacância

Art. 112 – As vagas da Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.



Art. 113 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e depende da aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e retratável depois de lida no Expediente.

§ 1º - considera-se também haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarado em sessão pelo presidente.

Art. 114 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara e cinco sessões extraordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Lei orgânica;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Vereadores, em escrutínio secreto e por maioria de dois terços de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos no incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimento específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I, II a VI, será encaminhada a Comissão de constituição e Justiça e de Redação observadas as seguintes normas:



I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador que terá prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-lo no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que atender necessárias, findas pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV – o parecer da Comissão de Constituição Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído em Ordem do Dia.

#### CAPÍTULO IV

##### Da convocação do Suplente

Art. 115 – A mesa convocará, no prazo de quarenta a oito horas, o suplente de Vereador nos caso de:

I – ocorrência de vagas;

II – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a trinta dias, vedada a soma de periódico para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Paragrafo único – Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que convocara o suplente imediato.

Art. 116 – Ocorrendo vaga a mais de quinze meses antes do termino do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato a Justiça Eleitoral para efeito do artigo 56, §2º, da Constituição Federal.

Art. 117 – O suplente de Vereador, quando, convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente Secretario, nem para Presidente.

#### CAPÍTULO V

##### Do Decoro Parlamentar

Art. 118 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:



II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda de mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra honra ou contenham incitamento a prática de crime.

§ 2º - É incompatível com o decoro Parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas.

Art. 119 – Será declarado extinto o mandato do Vereador que falar em cada sessão legislativa a um terço das sessões ordinárias da Câmara Municipal, ou deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito e pelo presidente da Câmara, por “ciente” na convocação, para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

Art. 120 – Só será recebido atestado médico acompanhado de licença-saúde, nunca inferior a 30 dias.

Art. 121 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da Câmara, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara:

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comissão mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro Parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou o respectivo presidente.

Art. 122 – Considera-se incursos na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01 / 09 / 93  
-----  
PRESIDENTE

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
  - II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
  - III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara haja resolvido devam ficar secretos, divulgar projetos, subsídios dos Vereadores;
  - IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental, divulgar contra-cheques de seus subsídios;
  - V – fazer críticas (difamar) sem provocar o que diz do colega Parlamentar;
  - VI – O Vereador que for acusado, pode pedir ao Presidente que apure a Veracidade;
  - VII – da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
- § 1º - O Vereador estando suspenso por trinta dias receberá apenas a parte fixa dos seus subsídios.
- § 2º - O Vereador estando suspenso fica impedido de participar de qualquer reunião da Câmara.
- § 3º - O Vereador poderá ser suspenso em período ordinário ou extraordinário.

### CAPÍTULO VI

#### Da Licença para Instalação de Processo Criminal Contra Vereador

- Art. 123 – No Caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos a Casa dentro de Vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade de autoridade que presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela mesa.
- Art. 124 – Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o presidente despachará o expediente a comissão de Constituição e Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:
- I – no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:
    - a ) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01 / 04 / 93  
-----  
PRESIDENTE

b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Vereador envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão propondo o seguinte a deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II – vencida ou inócurrenente a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra do Vereador ou ao seu representante, no prazo de quatro sessões, concluindo autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, será incluído em ordem do Dia;

IV – se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria dos membros da Casa, resultar admitida acusação contra o Vereador, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorização a formação da culpa.

## TÍTULO VIII

### Da Participação da Sociedade Civil

#### CAPÍTULO I

##### Das Petições e Representações e

##### Outras Formas de Participação

Art. 125 – as petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades publicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Paragrafo único – o membro da Comissão a que for distribuído o processo dará ciência aos interessados.

#### CAPÍTULO II

##### Da Audiência Pública

Art. 126 – Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência publica com entidade civil, para tratar de assuntos de interesse público relevantes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro.



Art. 127 – aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas, os especialistas ligados as entidades participantes, cabendo ao presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos o presidente poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - Os Vereadores inscritos para interpretar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a replica e a treplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

## TÍTULO IX

### Da Administração e Da Economia Interna

#### CAPÍTULO I

##### Dos Serviços Administrativos

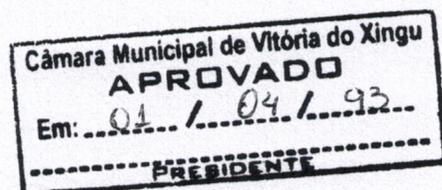
Art. 128 – os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedira as normas ou instruções complementares necessárias.

Paragrafo único – Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativa, integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados as suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução especifica;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processo de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;



IV - existência de assessoramento de caráter técnico legislativo ou especializado. Mesa a administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de Vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especificação ou campos temáticos compreendidos nas atividades Assessoria legislativa;

V - existência de assessoria de orçamento, controle de fiscalização financeira, acompanhamentos de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resoluções próprias.

Art. 129 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida a deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 130 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados a Mesa.

### CAPÍTULO II

#### Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamento Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 131 - A administração contábil, orçamentaria, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenadores e executado por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos Serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das "disponibilidades orçamentarias consignadas no orçamento e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente".

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do estado do Pará S/A, (preferencialmente).

§ 3º - Até trinta e um de março de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de contas dos municípios e prestação de Contas relativas ao exercício anterior.

Art. 132 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens moveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados a sua disposição.

### CAPÍTULO III

#### Da Polícia da Câmara

Art. 133 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 134 - Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo presidente, se o indiciado ou o preso for membro da Casa.

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 01 / 04 / 93  
-----  
PRESIDENTE



- § 1º - Serão observados, nos inquéritos, o Código de Processo Penal, no que lhe for aplicável.
  - § 2º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.
  - § 3º - Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.
  - § 4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão a autoridade judiciária competente.
  - § 5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável realizar-se-á prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo a autoridade judicial competente, ou, no caso de Parlamentar, ao presidente da Câmara.
- Art. 135 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas, compete, privativamente, a Mesa, sob a suprema direção do presidente, sem intervenção de qualquer outra poder.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentada no dia 05 para Registro  
Integral.  
Registrado sob o número de ordem 073 de  
livro A nº 03 de Registro de Pessoas Jurídicas  
Vitória do Xingu - Pará em 05/04/2013

*Edilene Andrade de Castro*  
**OFICIAL**

Edilene Andrade de Castro  
Escrivente Autorizado  
PORT. 01 de 28/05/2010  
CPF 919.616.342-87



Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em: 03 / 04 / 13  
PRESIDENTE

